



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
27,06,2023**

PROCESSO Nº 65627/2017-1
PAT Nº 0153/2017 - 1º URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE G2 VEÍCULOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA - ME
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO Nº 0034/2023 - CRF

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADO. SAÍDA DE MERCADORIAS SEM A DOCUMENTAÇÃO FISCAL OBRIGATÓRIA. JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA. JUNTADA DE DOCUMENTOS.

1. Autuado pela falta de recolhimento do imposto antecipado e por ter dado saída de mercadorias sem a emissão de documento fiscal obrigatório, o julgamento foi convertido em Diligência para que a fiscalização acoste aos autos as declarações fiscais originais (PGDAS-D) dos períodos objeto dos lançamentos na Ocorrência relativa a saída de mercadorias sem emissão do correspondente documento fiscal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em converter o julgamento dos autos em diligência.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 18 de abril de 2023.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício do CRF

Derance Amaral Rolim
Relator

Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado